

P

PROTOCOLO DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO UNHAS DO DIABO

Nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município.

Os grupos de teatro do concelho de Ponte de Lima desenvolvem uma atividade cultural valiosa, ao promoverem o enriquecimento e desenvolvimento de competências dos seus membros, ao divulgarem junto da população os valores e práticas culturais e a difusão da cultura portuguesa.

A política de descentralização cultural promovida pelo Município de Ponte de Lima visa dinamizar o tecido cultural local, promover a diversidade cultural nas freguesias, permitir o alargamento da oferta cultural, a criação de públicos e ser fator de coesão social.

O presente protocolo de descentralização cultural tem como objetivo o apoio a instituições do concelho de Ponte de Lima que promovam a formação, a criação, a produção e a divulgação cultural, bem como, o acesso descentralizado da população das freguesias à atividade cultural exercida pelo Grupo de Teatro Unhas do Diabo.

Entre:

O Município de Ponte de Lima, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 28 de maio de 2024;

E a Associação Cultural “Unhas do Diabo”, com morada na Praceta Dr. Ferreira Carmo, 4990-065 Ponte de Lima, NIF 504 210 564, representado pela Presidente, Maria Filomena Carvalho Palma adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE é celebrado o presente Protocolo de descentralização cultural, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1- O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo a quantia de dois mil (2 000,00 euros), referente a cinco atuações teatrais anuais;



- 
- 2- O primeiro outorgante compromete-se a indicar as datas e os locais de atuação e a efetuar os contactos necessários para a sua efectivação, junto dos Presidentes de Junta de cada Freguesia ou instituições locais.
- 3- O primeiro outorgante compromete-se ainda a atribuir um subsídio no valor de dois mil euros (2 000,00€) ao segundo outorgante pela direção artística e coorganização com o Município de Ponte de Lima do RUARTE – Festival de Teatro de Rua.

Cláusula 2ª

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1- O segundo outorgante compromete-se a realizar cinco atuações teatrais anuais;
 - 2- O segundo outorgante compromete-se a suportar as despesas de todos os transportes, bem como, eventuais refeições e contrato de seguro de acidentes pessoais e ou outros que julguem convenientes, no decorrer das representações mencionadas em 1 da Clausula 2ª;
 - 3- O segundo outorgante compromete-se a efectuar a divulgação e publicidade relativa às actuações em causa, através de cartazes e outros meios que achar convenientes;
 - 4- Para os espetáculos de responsabilidade do segundo outorgante, este último compromete-se à obtenção de todas as licenças para a realização dos mesmos;
 - 5- O segundo outorgante compromete-se a realizar os seus espetáculos com brio e rigor, cumprindo os objectivos a que se propõe;
 - 6- O segundo outorgante obriga-se à apresentação de um relatório anual final, com uma avaliação quantitativa do número de espectadores presentes em cada representação e uma avaliação qualitativa quanto aos objectivos atingidos com esta atividade.
 - 7- O segundo outorgante no âmbito do RUARTE- Festival Teatro de rua, compromete-se:
 - a) Efetuar a direção artística e a coorganização anual do RUARTE- Festival de Teatro de Rua em conjunto com o Município de Ponte de Lima, a decorrer em diversas ruas do centro histórico, no período a designar por acordo entre os dois outorgantes;
 - b) Assegurar todas as condições técnicas e logísticas aos grupos/companhias de teatro profissionais e amadores para a realização dos espetáculos inseridos na programação do RUARTE-Festival de Teatro de Rua;
- 

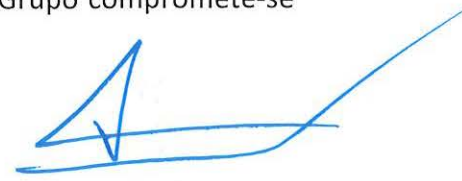
P

- c) Incluir no RUARTE-Festival de Teatro de Rua, os grupos de teatro e associações culturais do concelho que aceitarem participar no mesmo;
- d) Incluir em todos os produtos publicitários, bem como em todas as notícias nos meios de comunicação social, o logotipo e o nome do Município de Ponte de Lima como coorganizador, na realização e organização do RUARTE – Festival de Teatro de Rua;
- e) Assegurar e garantir a contratação de serviços de segurança para os espetáculos que são montados e não desmontados no próprio dia, integrados no RUARTE – Festival de Teatro de Rua;
- f) Assegurar a contratação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para todos os intervenientes do RUARTE – Festival de Teatro de Rua;
- g) Animar e dinamizar o máximo de ruas, praças e avenidas do centro histórico da vila de Ponte de Lima, durante o período da realização do evento;
- h) Deixar os locais devidamente limpos e asseados, após a realização de cada espetáculo;
- i) Promover a divulgação do RUARTE – Festival de Teatro de Rua, através da distribuição de cartazes, flyers, programas, arautos/anunciadores, vídeo promocional, nos meios da comunicação social (televisão, rádio, jornais, revistas e redes sociais, entre outros).
- j) Providenciar a elaboração e colocação de sinalética para a indicação dos locais dos espetáculos.

Cláusula 3ª

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1- No final de cada ano civil este protocolo será objecto de uma avaliação por parte das duas entidades;
- 2- O pagamento do subsídio referido no ponto 1 da cláusula 1ª será processado numa das seguintes modalidades:
 - a) à medida da realização dos espetáculos;
 - b) após a realização das cinco atuações
- 3- O pagamento do subsídio referido no ponto 3 da cláusula 1ª será processado no final da realização de cada edição do RUARTE- Festival de Teatro de Rua.
- 4- Se, por motivos não imputáveis ao segundo outorgante, a realização dos espetáculos previstos se vier a revelar inviável, o segundo outorgante deverá apresentar o(s) mesmo(s) no ano de celebração do protocolo ou exceccionalmente, no ano seguinte;
- 5- Se, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, a realização de algum espetáculo não se efetuar na data agendada para tal, o Grupo compromete-se



a assegurar a apresentação do espetáculo em data alternativa proposta pela Câmara, que deverá ocorrer no ano da celebração do presente protocolo;

- 6- No seguimento da implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação 2022-2026, sugere-se a inclusão na programação/criação das peças de teatro, as temáticas que privilegiem a Igualdade e Não Discriminação;
- 7- O presente Protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de comunicação escrita enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 8- O Protocolo é válido por um ano e, se até ao final de cada ano civil nenhuma das partes o denunciar ou apresentar qualquer proposta de alteração, será automaticamente e sucessivamente renovado por igual período de tempo.

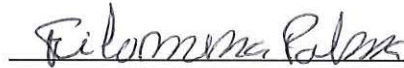
O presente protocolo é celebrado de boa fé, redigido em duplicado, de igual teor e forma, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes, o qual vai ser assinado pelos representantes de cada Outorgante, com poderes para o efeito.

Ponte de Lima, 6 de junho de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

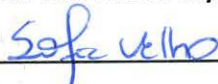


DELIBERAÇÃO

4.13 - PROTOCOLO DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO UNHAS DO DIABO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNHAS DO DIABO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Descentralização Cultural a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Grupo de Teatro UNHAS DO DIABO – Associação Cultural Unhas do Diabo.

Reunião de Câmara Municipal de 28 de maio de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.